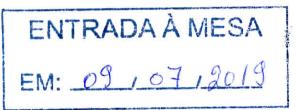


Prefeitura Municipal de

RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019.



Tharsis Bastos

Secretário Municipal

de Governo

Altera a Lei Complementar nº 182, de 27 de junho de que "Institui Regime Especial Licenciamento de Uso e Ocupação do solo no Município de Ribeirão das Neves, alterando a Lei Complementar nº 37, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 182, de 27 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, com vigência até 30 de junho de 2020 ou até a data da entrada em vigor do novo Plano Diretor do Município. aquela que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Meves/MG, 18/de Junho de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Or Marcelo Boxegoa da Silva Procurador Geral do Mutino. OABIRIO 89,437





Prefeitura Municipal de

RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 041/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 27 DE JUNHO DE 2018. QUE 'INSTITUI REGIME ESPECIAL DE LICENCIAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando a necessidade de manter vigente a Lei Complementar nº 182, de 27 de junho de 2018 até a entrada em vigor do novo Plano Diretor do Município, que encontra-se em tramitação nesta Casa, o presente projeto tem o objetivo de permitir que a Superintendência de Ordenação Territorial e Superintendência de Desenvolvimento Econômico tenham instrumentos para a manutenção da aprovação de projetos e emissão de alvará de funcionamento para não prejudicar os munícipes.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância e urgência na tramitação da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Junho de 20/19.

Secretário Municipa

de Governo

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal